



ENT_EVORA/2026/12485

CADERNO DE ENCARGOS

ALIENAÇÃO DE CORTIÇA A EXTRAIR DOS SOBREIROS, PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE ÉVORA

REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO:

2/2026



ENT_EVORA/2026/12485

ÉVORA

Câmara Municipal

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula Primeira

Lei Habilitante

1. As presentes condições são elaboradas de acordo com as disposições legais constantes da alínea b) do nº 2 do artigo 6º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro que reconhece aos municípios autonomia financeira que assenta no poder dos seus órgãos gerirem o seu próprio património, bem como aquele que lhes for afeto, conjugada com a alínea cc) do nº 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que confere à Câmara Municipal a competência para, alienar bens móveis.
2. A sua elaboração regeu-se, igualmente, pelo:
 - a. Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual), nomeadamente o regime previsto nos artigos 266.º-A a 266.º-C;
 - b. Decreto Lei nº 169/2001, de 25 de maio na sua redação atual (diploma que estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira);
 - c. Demais legislação florestal e ambiental aplicável.

Cláusula Segunda

Objeto

1. A presente hasta pública tem como objeto a extração e alienação de cortiça nas árvores, proveniente de 1082 sobreiros.
3. A cortiça será extraída dos sobreiros existentes nos locais abaixo discriminados, propriedade do Município de Évora e conforme plantas de localização do anexo 3, podendo os concorrentes deslocar-se ao local para perceção das características da mesma.



ENT_EVORA/2026/12485

ÉVORA

Câmara Municipal



| Localização | Nº de Sobreiros | Anexo 3 | Estimativa de Peso (arroba) | Valor (23€/arroba) |
|--|-----------------|----------|-----------------------------|--------------------|
| Ecopista (Zona Urbana) | 2 | A | 3 | 69,00 € |
| Largo das Camélias | 1 | B | 2 | 46,00 € |
| Rua Transversal | 15 | C | 25 | 575,00 € |
| Avenida das Fontanas | 9 | D | 17 | 391,00 € |
| Circuito de Manutenção | 217 | E | 543 | 12 489,00 € |
| Rua dos Dois Bairros | 8 | F | 20 | 460,00 € |
| Rua Cidade de Coimbra | 10 | G | 20 | 460,00 € |
| Antiga ETA da Graça | 49 | H | 100 | 2 300,00 € |
| Zona Industrial da Azaruja | 148 | I | 420 | 9 660,00 € |
| Herdade da Tesoureira | 555 | J | 1000 | 23 000,00 € |
| Avª Engº Arantes de Oliveira | 9 | K | 20 | 460,00 € |
| Traseiras da Escola Manuel Ferreira Patrício | 17 | L | 35 | 805,00 € |
| Escola Manuel Ferreira Patrício | 9 | M | 18 | 414,00 € |
| Rua Professor António Maria Godinho | 2 | N | 4 | 92,00 € |
| Rua do Alto da Azinheira | 2 | O | 4 | 92,00 € |
| Villas do Alcaide | 3 | P | 6 | 138,00 € |
| Avenida Cartaxo Junior | 7 | Q | 8 | 184,00 € |
| Rua do Arrife | 1 | R | 3 | 69,00 € |
| Rua da Torregela | 1 | S | 2 | 46,00 € |
| Estrada dos Aliados | 17 | T | 34 | 782,00 € |
| Totais | 1082 | 0 | 2284 | 52 532,00 € |

4. É obrigatório a extração de toda a cortiça, incluindo a virgem (sobreiros virgens não contabilizados)
5. O período de descortiçamento decorre entre 1 de maio e 31 de julho. Este prazo pode ser prorrogado até 31 de agosto dependendo das condições climáticas que se venham a verificar.

Cláusula Terceira Produção Estimada

1. Estima-se que a produção tenha em média 2 arrobos por árvore, totalizando 2280 arrobos.



ENT_EVORA/2026/12485

2. A produção indicada constitui mera estimativa, baseada em observação técnica e histórico produtivo do montado.
3. A Câmara Municipal de Évora não garante a quantidade efetiva de cortiça a extrair, não assistindo ao adjudicatário qualquer direito a indemnização, compensação ou revisão do preço, caso a produção real seja superior ou inferior à estimada.
4. O preço adjudicado corresponde à alienação da cortiça existente nas árvores identificadas, independentemente da quantidade efetivamente extraída.

Cláusula Quarta

Publicidade

A hasta pública é publicitada, através de anúncio no Diário da República, cujo modelo se encontra aprovado pela Portaria n.º 371/2017, de 14 de dezembro (na sua redação atual), e consta do anexo XIII deste diploma legal (conforme artigo 1.º, n.º 1, alínea m)).

Cláusula Quinta

Preço base

1. O preço base é definido em 52.532,00 € (cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Serão excluídos os concorrentes que apresentarem preço abaixo daquele valor.

Cláusula Sexta

Fiscalização

A execução dos trabalhos será fiscalizada por técnicos da Câmara Municipal de Évora ou por quem esta delegar essa função.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula Oitava

Responsabilidades da entidade adquirente

1. Recae sobre a entidade adquirente as seguintes responsabilidades:
 - a) Reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou ao Município de Évora por motivos que lhe sejam imputáveis;



ENT_EVORA/2026/12485



- b) Pagamento de indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
 - c) Assunção de todos os prejuízos causados a terceiros ou à área florestal, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas nas condições específicas;
 - d) Assunção de todos os prejuízos causados na mata ou no perímetro florestal, resultantes do incumprimento do constante nas condições específicas, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.
2. São ainda da responsabilidade da entidade adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
 3. É também da responsabilidade do adquirente o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
 4. Após a adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm integralmente por conta do adquirente.
 5. É da responsabilidade do adquirente a guardaria da cortiça na árvore bem como da já extraída.

Subsecção II **Dever de sigilo**

Cláusula Nona **Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Évora, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula Décima **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo, mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



ENT_EVORA/2026/12485

ÉVORA

Câmara Municipal

Cláusula Décima Primeira Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao Contraente Público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o Contraente Público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto



ENT_EVORA/2026/12485

Cláusula Decima Terceira
Condições de pagamento

O valor a pagar ao Município de Évora, será o valor adjudicado, pago em duas frações, 50% na data da assinatura do contrato e os restantes no final do prazo da extração da cortiça.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula Décima Quarta
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Évora pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o Município de Évora pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor igual ao valor correspondente ao período de tempo que medeia entre o fato gerador da resolução contratual e o final do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do nº 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Évora tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Évora exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. São consideradas as seguintes falhas na intervenção em árvores por parte do adjudicatário, podendo ser aplicadas por parte do Município de Évora as seguintes penalizações:
 - a) pelo descortiçamento indevido, o que inclui tirar cortiça fora dos locais identificados no Anexo 3, retirar cortiça verde ou descortiar abaixo da altura permitida, penalização entre 50,00 € a 200,00€ por cada árvore descortçada indevidamente, determinado em função da gravidade;
 - b) por danos em árvores, o que inclui ferimentos no tronco, cortes excessivos, danos nas raízes, destruição de regeneração natural ou morte da árvore, penalização entre 150,00€ a 350,00 € por cada árvore danificada, determinado em função da gravidade.

Cláusula Décima Quinta
Resolução por parte do contraente público

1. No caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:



ENT_EVORA/2026/12485

ÉVORA

Câmara Municipal

quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.

3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.

4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Contraente Público.

5. O adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

6. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do Contraente Público: Hugo Alexandre Lourenço Oliveira, endereço eletrónico: hugo.oliveira@indice-consulting.pt.

Secção II Pagamentos

Cláusula Décima Segunda Preço base e preço contratual

1. Pelo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adjudicatário deve pagar ao Município de Évora o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.



ENT_EVORA/2026/12485

- a) A utilização não conforme do locado;
 - b) A prática de ações ou omissões que prejudiquem a qualidade e características do locado;
 - c) A oposição às visitas ou operações de verificação e controlo;
 - d) O incumprimento das disposições legais aplicáveis à atividade;
 - e) A condenação do adjudicatário por infrações graves, relacionadas com a atividade que exerce;
 - f) O incumprimento de qualquer dos deveres assumidos no âmbito do procedimento.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Évora.

Cláusula Décima Sexta
Resolução por parte do adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato desde que comunique essa intenção por escrito e em carta registada, com aviso de receção, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Évora, tendo, no entanto, que suportar 50% do valor devido até à data final inicial.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula Décima Oitava
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula Décima Nona
Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

Caso o gestor do contrato detete(m) desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula Vigésima
Transmissão e cessão da posição contratual



ENT_EVORA/2026/12485

ÉVORA

Câmara Municipal

O **SEGUNDO OUTORGANTE** não poderá transmitir ou onerar a sua posição contratual ou os seus direitos neste contrato em benefício de qualquer terceiro, sem autorização da **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

Cláusula Vigésima Primeira Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte.

Cláusula Vigésima Segunda Contagem dos prazos

1. O prazo de execução dos trabalhos de extração da cortiça, conta-se por dias seguidos.
2. O prazo de pagamento das penalidades conta-se em dias úteis.

Cláusula Vigésima Terceira Legislação aplicável

O contrato rege-se pelo regime previsto no CCP, relativo à alienação de bens móveis.

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula Vigésima Quarta Descrição dos trabalhos

1. O Independentemente das informações fornecidas nos documentos do procedimento entende-se que o adjudicatário se inteirou, localmente, das condições de realização dos trabalhos referentes à extração, transporte e local para concentrar a cortiça.
2. O adjudicatário deverá comunicar à fiscalização, logo que deles se aperceba, quaisquer erros ou omissões que julgue existirem no Programa de Procedimentos, no Caderno de Encargos e nos demais documentos por que se rege a execução dos trabalhos, bem como nas ordens, nos avisos e nas notificações de fiscalização.
3. A falta de cumprimento da obrigação estabelecida no número 2 torna o adjudicatário responsável pelas consequências do erro ou da omissão, se provar que agiu com dolo ou negligência incompatível com o normal conhecimento das regras por que se rege esta atividade.
4. Na execução dos trabalhos de extração o adjudicatário cumprirá escrupulosamente o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de



ENT_EVORA/2026/12485

ÉVORA

Câmara Municipal

- junho, na sua redação atual, com particular destaque para as determinações constantes nos artigos 11.º, 12.º e 13.º, sendo cabalmente responsável perante a lei em caso de incumprimento.
5. Todas as árvores com cortiça em idade de extração deverão ser descortiçadas exceto em casos em que, comprovadamente, a cortiça “não dê”, ou seja, nos casos em que a cortiça não esteja suficientemente descolada do entrecasco, para que seja possível a despela, sem ferir ou remover partes deste último. A confirmação de que, em determinadas árvores, a cortiça não está em condições de ser extraída, será, obrigatoriamente, avalizada por um dos agentes designados pela fiscalização, obrigando-se o adjudicatário, no caso de não se encontrar presente, no momento, nenhum dos referidos agentes, a contactar o adjudicante solicitando a sua comparência e indicando-lhes as árvores que se considerar estarem nessas condições.
 6. Em cada área percorrida pelos tiradores de cortiça deverão ser descortiçadas todas as árvores em que essa operação seja considerada possível, não sendo autorizado o protelamento da extração em partes das árvores, seja qual for o motivo indicado, providenciando o adjudicatário ou seu representante, para que as instruções nesse sentido, fornecidas pelo agente fiscalizador, sejam prontamente cumpridas.
 7. Deverá ser feita a desbóia de todos os sobreiros cujo perímetro do tronco, medido sobre a cortiça, a 1,3 m do solo, seja igual ou superior a 70 cm, conforme a legislação em vigor.
 8. O cumprimento do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, na sua redação atual, poderá implicar o abaixamento da superfície de descortiçamento em relação à tirada anterior.
 9. Só serão permitidos aumentos da superfície de descortiçamento em relação à tirada anterior desde que devidamente autorizadas pelo agente fiscalizador.
 10. Caso o valor por arroba não tenha sido adjudicado para a generalidade da cortiça e tenham ocorrido e sido adjudicados preços diferentes para a cortiça secundária/amadia, virgem e bocados, os carregamentos e pesagens terão de ser feitos separadamente.
 11. Quando for extraída cortiça sem idade (com menos de nove anos) de qualquer árvore, o adjudicatário pagá-la-á pelo décuplo do seu valor, sem prejuízo de aplicação de outras sanções administrativas.
 12. O adjudicatário é responsável por si e pelo seu pessoal, por todos os prejuízos que causarem à propriedade, ao Município de Évora ou a terceiros e por quaisquer irregularidades que cometerem, ficando sujeito aos regulamentos e ordens em vigor, independentemente de procedimento judicial se a ele houver lugar.
 13. É da inteira responsabilidade do adjudicatário a inscrição do algarismo das unidades do ano da tiragem da cortiça nos termos do disposto no ponto 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 21 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, na sua redação atual, devendo a referida inscrição ser efetuada em todas as árvores com tinta branca indelével.
 14. Não será permitida a colocação em estaleiro da cortiça virada com as costas para baixo, nem o fracionamento das pranchas.
 15. É da responsabilidade do adjudicatário a guardaria da cortiça no mato e o transporte da cortiça.
 16. Os trabalhos deverão ocorrer durante a semana (segunda-feira a sábado).



ENT_EVORA/2026/12485

ÉVORA

Câmara Municipal

Cláusula Vigésima Quinta Instalações, equipamentos e trabalhos acessórios

1. O adjudicatário é obrigado a realizar à sua custa todos os trabalhos que, por natureza, ou segundo o uso corrente, devem considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do procedimento.
2. Os locais e, eventualmente, as instalações que a Entidade adjudicante ponha à disposição do adjudicatário, devem ser devidamente conservados e destinados exclusivamente à execução dos trabalhos.
3. O adjudicatário não poderá, sem autorização da Entidade adjudicante, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações cedidas por aquele e será obrigado a repô-las nas condições iniciais, uma vez concluída a execução dos trabalhos, se tal lhe for exigido.
4. O adjudicatário no final da execução dos trabalhos objeto do procedimento terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos, equipamento e tudo o mais que tenha servido para a sua extração até quinze dias após a conclusão dos trabalhos.

Évora, 27 de abril de 2026

O Vereador

(Jerónimo António Vaqueiro José)

DAM

MP

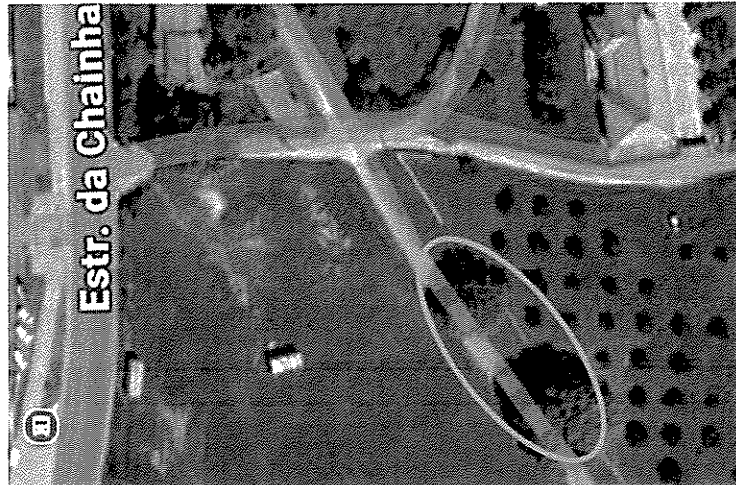


ENT_EVORA/2026/12485

Anexo 3

Localização dos sobreiros

Ecopista – Bairro do Bacelo – Évora Anexo III – A



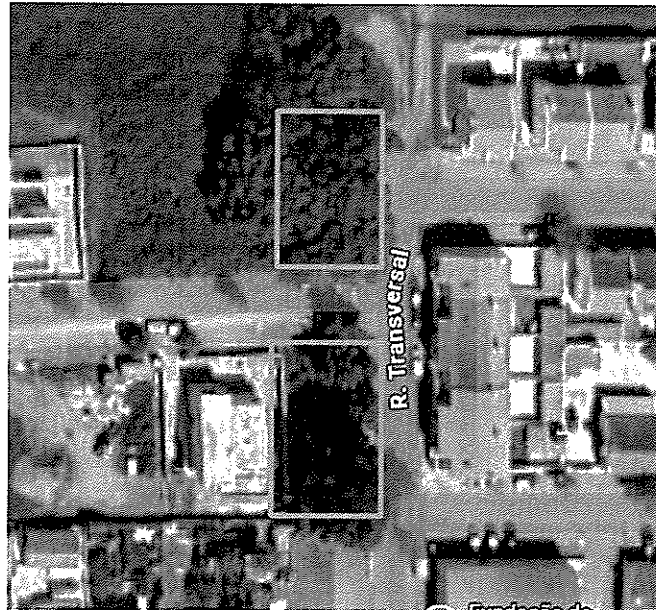
Largo das Camélias – Bairro do Bacelo – Évora Anexo III - B



Rua Transversal – Bairro do Bacelo – Évora - Anexo III - C



ENT_EVORA/2026/12485



Avenida das Fontanas – Bairro das Fontanas – Évora Anexo III – D



Circuito de Manutenção – Bairro Alto dos Cucos – Évora Anexo III - E



ENT_EVORA/2026/12485

ÉVORA



Câmara Municipal



Rua dos Dois Bairros – Bairro da Malagueira – Évora Anexo III - F



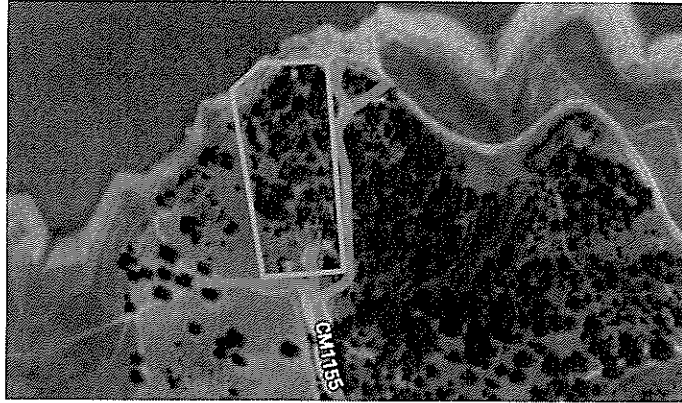
Rua Cidade de Coimbra – Bairro da Torregela – Évora Anexo III - G



Antiga Estação de Tratamento de Águas do Divor – Graça do Divor Anexo III – H



ENT_EVORA/2026/12485



Terreno na Zona Industrial da Azaruja - Anexo III - I

